

# Câmara Municipal de Ibititá

Projetos de Lei



ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Ibititá  
Praça Senhor do Bonfim nº29 CEP: 44960-000  
CNPJ: 63.086.631/0001-95

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 22 04 DE MAIO/2022.

**APROVADO**  
EM: 10 / junho / 2022  
*Marcos*  
PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIO

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CONFIANÇA DE LIVRE NOMEAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovam e o Gestor Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Reajuste de 20,00% (vinte por cento) no valor nos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de confiança de livre nomeação da Câmara Municipal de Ibititá/Ba.

**Parágrafo Único** – O índice de reajuste concedido incidirá sobre os vencimentos básicos dos servidores efetivos.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2022.

Ibititá/BA, 04 de maio de 2022.

*Marcos*  
MARIA GILAIDE GOMES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

*Guimailton*  
GUIMAILTON REIS DE JESUS  
VICE-PRESIDENTE

*Celson*  
CELSON MARQUES DE ALMEIDA  
VEREADOR

# Câmara Municipal de Ibititá

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

**APROVADO**  
EM: 10 / Junho / 2022  
M. G. Santos  
PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIO

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CONFIANÇA DE LIVRE NOMEAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através percar inflacionaria ao longo de anos.

Tendo em vista que lei que instituiu os cargos de confiança e valor salarial fora em 25 de fevereiro de 2011 e de lá até aqui não teve nenhuma recomposição.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do vencimento básico contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Ibititá/BA, 04 de maio de 2022.

  
MARIA GILAIDE GOMES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

  
GUIMAILTON REIS DE JESUS  
VICE-PRESIDENTE

  
CELSON MARQUES DE ALMEIDA  
VEREADOR